



17 - RELCOM
17-1874/1995

Folha n.º 05 do proc
N.º 10 de 1995
O Funcionário

16 - PAR
16-1814/1995

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10/95.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa alterar a redação do parágrafo 2º do art.50 da Lei Orgânica do Município, a fim de que os Conselheiros, em seus afastamentos legais, sejam substituídos por servidores do órgão que atendam aos requisitos do art.49 da L.O.M., mediante convocação e nomeação do Presidente daquela Corte de Contas.

A proposta ampara-se nos arts. 34, I, e 36, I, da L.O.M. e 29, "caput" da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/11/95